



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05**

**Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Fone (084) 532-2052**

**e-mail: [prefeituradelajes.rn@ig.com.br](mailto:prefeituradelajes.rn@ig.com.br)**

**LEI Nº 397 / 2003**

**Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composições e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos, em caráter permanente, os Conselhos Escolares, órgão consultivo, deliberativo e normativo da Rede Municipal de Educação com jurisdição no Município de Lajes.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das escolas da Rede Pública Municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar terá natureza:

I – Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação de organização e relacionamento com a comunidade;

II – Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola;

III – Normativa, quando normatiza questões referentes ao funcionamento da escola;

IV - Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalhos e quanto à utilização dos recursos.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar será composto por:

I – Diretor;

II – Equipes pedagógica e administrativa;

III - Professores;

IV - Alunos;

V- Pais de alunos ou seus representantes legais.

**Art. 5º** - Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocados para este fim.

§ 1º - Cabe ao diretor da unidade escolar, a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento;

§ 2º - Somente poderão votar e ser votados alunos a partir de 12 anos.

**Art. 6º** - Caso o Conselho Escolar não convoque os fóruns democráticos, na forma do § 1º do Art 5º, caberá à Secretaria Municipal de Educação tal convocação.

**Art. 7º** - Não ocorrendo às hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º acima mencionados, caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para a composição dos Conselhos Escolares.

**Art. 8º** - Os Conselheiros eleitos terão o mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** - Somente poderão ser Membros do Conselho os trabalhadores em Educação lotados nas respectivas unidades escolares.

**Art. 10º** - Somente alunos matriculados nas respectivas unidades escolares poderão ser Membros do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11º** - Os mandatos serão cassados em caso de:

I – Transferência;

II – Remoção;

III – Renúncia;

IV – Condenação em Inquérito administrativo.

Parágrafo Único – O Conselheiro que responder a inquérito administrativo terá seu mandato suspenso até que haja uma resolução do mesmo.

**Art. 12º** - É vedado aos Conselheiros escolares o recebimento de jetons, remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

**Art. 13º** - São atribuições do Conselho Escolar:

I – Estabelecer normas para a estruturação e funcionamento do Conselho;

II – Assessorar a direção da escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras;

III- Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

IV- Criar programas especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;

V- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI – Apreciar:

a) Relatórios semestrais dos setores: administrativos, pedagógicos e financeiros;

b) Projetos que provocam alterações na área da unidade escolar;

c) Propostas de ação oriunda dos setores e ou segmentos escolares;

VII – Deliberar sobre:

- a) Regimento Interno do Conselho;
- b) Programas especiais;
- c) Prioridade para gestão financeira;
- d) Aprovação ou rejeição de relatórios dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro;

VIII – Convocar assembléias gerais dos segmentos da unidade escolar;

IX – Criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade.

**Art. 14º** - Serão eleitos dentre os Membros do Conselho Escolar o seu Presidente, Vice-presidente e Secretários;

**Art. 15º** - O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

**Art. 16º** - O Conselho Escolar reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal de Educação e no seu Regimento Interno.

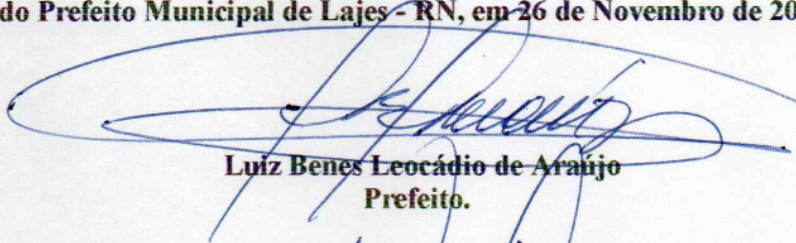
### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

**Art. 17º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

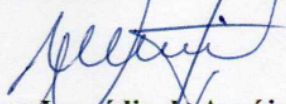
**Art. 18º** - A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para a instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento, serão definidas por cada unidade de ensino.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes - RN, em 26 de Novembro de 2003.**



**Luiz Benes Leocádio de Araújo**  
**Prefeito.**



**Isailson Leocádio de Araújo**  
**-Sec. Mul. de Administração -**